

**Parágrafo único.** A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar centrado no aprendizado.

**Art. 12.** Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal não são recomendadas, dado que afetam não apenas os estudantes, mas também professores, funcionários e visitantes.

**Art. 13.** As escolas devem recomendar aos pais ou aos responsáveis que, sempre que for possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação da escola, conforme previsto no **art. 7º** desta Resolução.

**Art. 14.** As redes e escolas podem instituir o contrato pedagógico como instrumento democrático de pactuação entre os integrantes da comunidade escolar, visando ao estabelecimento de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais.

§ 1º Esse contrato pedagógico caracteriza-se como um acordo que envolve as famílias, para a definição de normas, regras, fiscalização, supervisão e, também, aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como anotações, suspensões e reuniões com os responsáveis, conforme previsto no regimento escolar.

§ 2º As formas de fiscalização, de supervisão e os procedimentos disciplinares devem observar a adequação às faixas etárias e às etapas de ensino, priorizando regimes equilibrados e claros de corresponsabilização.

**Art. 15.** As consequências do descumprimento dos acordos relativos ao uso dos dispositivos digitais pelos integrantes da comunidade escolar devem alinhar-se aos princípios de proteção, provisão e participação.

§ 1º Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

§ 2º Na etapa do ensino médio, recomenda-se que a formação de grupos de mediação para resolver conflitos relacionados ao uso de dispositivos digitais pessoais incluam, além dos atores tradicionais, organizações estudantis da escola.

**Art. 16.** As escolas devem criar mecanismos de monitoramento para avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a elaboração de relatórios e a revisão das normas internas com base nos resultados obtidos.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 23 de abril de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 23 de abril de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 1544687

**PORTARIA Nº 695-S, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**Constitui a Comissão Técnica de Avaliação - CTA das propostas a serem apresentadas no processo de contratação de "startups", responsáveis pelo desenvolvimento de solução para o desafio desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, no âmbito do Programa de Compras Públicas de Inovação do Espírito Santo - StartupES.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 929, de 25 de novembro de 2019, que instituiu instrumentos e procedimentos para o fomento às parcerias entre o Estado do Espírito Santo e as entidades privadas de inovação tecnológica regional;  
- o disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Técnica de Avaliação - CTA das propostas a serem apresentadas no processo de contratação de "startups", responsáveis pelo desenvolvimento de solução para o desafio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, no âmbito do Programa de Compras Públicas de Inovação do Espírito Santo - StartupES.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo é integrada, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros titulares:

I - Markson Gonçalves Lima, Assessor Especial Nível IV, 4519515 - Presidente;  
II - Felipe Tábuas Patrício, Assessor especial Nível IV, 4168259 - Membro;  
III - Leonardo Altoé Bruschi, Assessor especial Nível IV, 3934756 - Membro;  
IV - Fledson Silva Faria, Subgerente do Transporte Escolar, 2687151 - Membro;  
V - Luciano Raizer Moura, Professor - Professor do Departamento de Tecnologia Industrial da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º O presidente da Comissão, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelos demais membros, conforme ordem de designação.

§ 3º A Comissão será automaticamente desconstituída na data de assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1544519**

**PORTARIA Nº 696-S, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2023-SGRJN,

**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 265-S, de 18/04/2023 publicada no Diário Oficial de 19/04/2023, no que se refere a **KENEDY LIBERATO**, nº funcional 4737709, vínculo 1, a partir de 22/04/2025.

Vitória, 05 de maio de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1544523**

**PORTARIA Nº 697-S, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2025-69F4W,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 14/05/2025, **RONNEI AFONSO LEITE DE OLIVEIRA**, nº funcional 4030630, vínculo 1, MaPB, da função de Coordenador Escolar, FM. CE.2, do **CEEMTI SÃO PEDRO DR. AGESANDRO COSTA PEREIRA**, no município de Vitória.

**Art. 2º LOCALIZAR**, a partir de 14/05/2025 até 31/01/2026, **RONNEI AFONSO LEITE DE OLIVEIRA**, nº funcional 4030630, vínculo 1, para atuar na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, na **GERÊNCIA DE ESTUDO, PESQUISA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, nível de atuação 33, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do parágrafo único do art. 18 e do art. 31 da Lei 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998.

Vitória, 05 de maio de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1544527**

**PORTARIA Nº 698-S, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista os termos do processo nº 2025-9PH11,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, a partir da publicação até 31/01/2026, **GLEICE GONÇALVES PEDRUZZI**, MaPB, nº funcional 3685268, vínculo 2, para atuar na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, na **GERÊNCIA DE ESTUDO, PESQUISA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, nível de atuação 33, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do parágrafo único do art. 18 e do art. 31 da Lei 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998.

Vitória, 05 de maio de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1544531**

**PORTARIA Nº 699-S, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-KHQW0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir da publicação, **CRISTIANE SACCONI BOTAZINI**, nº funcional 2652617, vínculo 17, MaPB, da função de Coordenador Escolar, FM. CE.5, da **EEEFM SANTO ANTONIO**, no município de São Mateus.

**Art. 2º LOCALIZAR**, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2026, **CRISTIANE SACCONI BOTAZINI**, nº funcional 2652617, vínculo 17, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS**, nível de atuação 18, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022 e do art. 31 da Lei nº 5580/1998.

Vitória, 05 de maio de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1544533**

**PORTARIA Nº 700-S, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-FRFV0,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2026, **CLAYTON ANDRE**, nº funcional 2611759, vínculo 4, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NILZA PEREIRA LEITE**, município de Vitória, nível de atuação 18, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022 e do art. 31 da Lei nº 5580/1998.